



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
14ª Câmara de Direito Criminal

Registro: 2025.0000340118

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Criminal nº 1502400-45.2023.8.26.0344, da Comarca de Marília, em que é apelante MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO, é apelado PAULO ADRIANO DE SOUZA.

ACORDAM, em 14ª Câmara de Direito Criminal do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: "Prejudicada a preliminar, negaram provimento ao recurso. V.U. Esteve presente o Ilmo Sr. Advogado Dr. Márcio Pires da Fonseca", de conformidade com o voto do Relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Exmos. Desembargadores AMARO THOMÉ (Presidente) E MARCO DE LORENZI.

São Paulo, 3 de abril de 2025.

HERMANN HERSCHANDER
RELATOR
Assinatura Eletrônica



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
14ª Câmara de Direito Criminal

Apelação Criminal n. 1502400-45.2023.8.26.0344

Apelante: Ministério Público

Apelado: Paulo Adriano de Souza

Comarca: Marília

APELAÇÃO CRIMINAL. FURTO QUALIFICADO DE SEMOVENTES. Decreto absolutório. Recurso ministerial visando à condenação. Impossibilidade. Elementos de prova insuficientes. Dúvida a respeito de quem era o proprietário dos animais mencionados na denúncia. Recurso improvido.

Voto n. 52.445

1. Insurge-se o **Ministério Público** contra a r. sentença¹ prolatada pelo MM. Juiz de Direito, Dr. FABIANO DA SILVA MORENO, cujo relatório ora se adota, que absolveu **Paulo Adriano de Souza** da imputação da prática do crime tipificado no artigo 155, §§ 4º, inciso II, e 6º, do Código Penal, com fundamento no artigo 386, inciso VII, do Código de Processo Penal.

Postula o Dr. Promotor de Justiça, em suas razões,² a condenação do acusado, nos termos da denúncia.

¹ Fls. 378/393.

² Fls. 408/412.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
14ª Câmara de Direito Criminal

Devidamente contra-arrazoado o recurso, com preliminar voltada à rejeição da denúncia, por ausência de justa causa.³

O parecer⁴ da douta Procuradoria-Geral de Justiça, de lavra do Dr. CÉSAR DARIO MARIANO DA SILVA, é pelo provimento do apelo.

É o relatório.

2. A preliminar deduzida em contrarrazões restará prejudicada pelo deslinde do recurso.

3. A imputação é de furto qualificado de semoventes.

Constou da denúncia que no dia 04 de novembro de 2022, por volta das 14h11min, na Fazenda São Miguel, área rural de Marília, o ora apelado Paulo Adriano de Souza subtraiu para si, mediante abuso de confiança, uma porca de cor mesclada, avaliada em R\$ 1.550,00 e duas cabeças de gado, sem raça definida (leiteiro cruzado), avaliadas, cada uma delas, em R\$ 3.543,601, de propriedade da Fazenda São Miguel, administrada por Mauro Mendonça Correa.

Segundo a exordial, “(...) **PAULO** trabalhava na Fazenda São Miguel, local dos fatos. No dia do ocorrido, o **INDICIADO** embarcava uma porca e duas cabeças de gado, pertencentes à Fazenda São Miguel, quando foi surpreendido pelo administrador da Fazenda, Mauro Mendonça (fl. 15). Indagado, **PAULO** informou-lhe que era o proprietário dos citados animais. O embarque foi concluído e os animais foram retirados do local em um caminhão de carga, conduzido por

³ Fls. 416/425.

⁴ Fls. 438/444.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
14ª Câmara de Direito Criminal

*PAULO, sem a autorização de referido administrador. Policiais militares foram acionados e, durante patrulhamento próximo à Cidade de Pompéia/SP, uma viatura policial abordou o aventado caminhão, trafegando sem nota fiscal e desacompanhada da documentação de transporte da carga. Conduzido até à Delegacia de Polícia, PAULO disse ter sido contratado por Maercio Ferreria, sem saber da origem ilícita da carga. Este, Maercio, todavia, confirmou a contratação de PAULO, ocorrida após ter negociado a compra dos animais apreendidos com o increpado PAULO, que durante às tratativas afirmou-lhe ser o proprietário dos animais. O Administrador Mauro foi acionado e, após o reconhecimento da res furtiva, recuperou a posse dos animais”.*⁵

Ao cabo da instrução criminal, o digno Magistrado *a quo*, sob o fundamento de insuficiência de provas, julgou improcedente a pretensão punitiva estatal.

Não obstante o empenho ministerial, não comporta reforma a r. sentença, cujos fundamentos acolho como razões de decidir.

O acusado negou a prática delitiva nas duas fases da persecução penal.

Em Juízo, sustentou que Mauro o autorizou a vender suas duas vacas. Ele precisava autorizar, pois era o proprietário da fazenda e lá se encontrava. Conseguiu o contato de Maércio em um leilão. Já o conhecia, mas não o via há algum tempo nem sabia que ele já foi condenado por furto de cabeças de gado. Maércio aceitou ficar com as vacas. Morava na

⁵ Fls. 131/132.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
14ª Câmara de Direito Criminal

fazenda desde 2010, porém foi mandado embora após sofrer um acidente. Quando trabalhava em outro local, possuía uma vaca e uma bezerra. As cabeças de gado não tinham inscrição. Contudo, recebeu autorização para criá-las na fazenda. Marcou-as na cabeça com as letras “PS”. Mauro, quando começou a comandar a fazenda, há cerca de um ano e meio, resolveu “brincar” o gado. Trabalhava na fazenda quando suas vacas foram “brincadas”. Já a leitoa também lhe pertencia. Comprou-a quando nova e a pegou para criar. Indagado a respeito do transporte do gado e de eventual emissão de guia, respondeu que as vacas somente ficavam na fazenda. Elas seriam as primeiras a serem vendidas. Já as mães dessas vacas ainda estão na fazenda. Disputa com a vítima a posse dessas duas novilhas, que foram relacionadas por uma oficial de justiça e arrestadas por decisão da Justiça do Trabalho. A oficial de justiça “embargou” também a porca objeto do furto apurado e seus cavalos. No processo trabalhista afirmou a propriedade sobre esses animais. Nunca recebeu de seus patrões advertência por sumiço de gado. Trabalhou na fazenda por quatro anos e depois por mais sete. Foi demitido com justa causa. Levou embora a porca, por ordem da Justiça do Trabalho. Não trabalha mais na Fazenda. Asseverou, ainda, que jamais intimidou Mauro com uma arma. Mauro estava na mangueira, enquanto Paulo embarcava os animais. Indagado novamente acerca da necessidade de autorização da vítima, respondeu que não podia colocar um caminhão no imóvel do ofendido sem a permissão dele. A mãe e a avó também sabiam. Era trabalhador rural e trabalhava com pecuária.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
14ª Câmara de Direito Criminal

Sua negativa não encontra segura refutação na prova.

Perante o Magistrado, a vítima Mauro Mendonça Correa declarou que a “Quadrilha de Rosália” costumava cometer esse tipo de furto às sextas-feiras, por volta das 17h00. Os furtadores subtraíam animais e insumos da fazenda, como ração. No dia dos fatos, chegou um pouco mais cedo na fazenda, na hora do almoço. Logo em seguida, um caminhão chegou para subtrair animais de sua avó. Nesse dia, eles levaram duas vacas e uma leitoa, das quais possui fotografias. Eles as levaram “*sem nota, sem autorização, sem nada*” e à mingua de autorização de sua avó. Todavia, a polícia encontrou o caminhão, conduzido por Paulo Bittencourt, cortando caminho pelo pedágio de Oriente e depois o chamou para comparecer à Delegacia de Polícia de Pompeia e realizar o reconhecimento dos animais. Já os reconheceu. Confirmou que estava na fazenda e conversou com Paulo Bittencourt antes e durante o embarque dos animais. Fotografou-os e avisou que os animais não podiam ser levados sem nota e sem autorização. Paulo, por sua vez, disse que os animais pertenciam ao funcionário Paulo Adriano. Contudo, sabia que os animais eram seus, pois estavam marcados e portavam o brinco da fazenda. Não autorizou a saída dos animais, mas estava sozinho na fazenda e sabia que o réu andava sempre acompanhado e armado com faca ou canivete. Indagado se sofreu ameaças, respondeu que o réu foi totalmente agressivo e, exibindo uma arma, disse “*fica na sua*”. Narrou também que a fazenda conta com 180 vacas, as quais, em tese, devem parir 180 bezerros todos os anos. Nada obstante, obtinham de 40 a 50 cabeças de gado a menos. Após acompanhar o automóvel até a porteira,



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
14ª Câmara de Direito Criminal

foi a Marília, e Paulo saiu sentido Oriente. Acionou a polícia e enviou as fotos. Reiterou que não autorizou a retirada dos animais. Ademais, o réu não possuía autorização para ter animais no imóvel nem cuidar de animais de outras pessoas. No dia, quando o caminhão chegou, o acusado disse que ele ia levar umas vacas dele. Questionado, ele afirmou que as vacas eram dele, pôs uma faca sobre um cavalo e disse *"fica na sua"*. O caminhão ficou cerca de 15 minutos na fazenda, antes de sair *"rasgando"*. Não teve tempo de pegar seu automóvel e sair do imóvel, pois decidiu acompanhar e fotografar os animais. Após conversar com seu contador, demitiram o réu com justa causa. As subtrações eram praticadas quando chovia, mas não havia provas de que era o réu o autor dos furtos. Já no processo trabalhista, o réu *"inventou uns laranjas"* para tentar ser dono de seus cavalos. Ele não é produtor rural, pois não emite nota e não possui recibo de pagamento nem Guia de Trânsito Animal (GTA). Confirmou que o *"laranja"* do réu deve ser Aderaldo, processado por vários furtos. Aderaldo nunca teve animais em sua fazenda. Sabe que há um processo tramita em grau de recurso.

Já a ofendida Marilda Miguel de Mendonça, ouvida na mesma sede, relatou não ter presenciado a retirada dos animais. À época, ia de manhã com sua mãe à fazenda, enquanto seu filho, Mauro, ficava na administração. Sabiam que algumas coisas da fazenda estavam sendo subtraídas, mas não tinha condições de verificar. Assim, decidiram recolher o gado, marcá-lo com brinco, retirar os chifres e elaborar uma planilha. Apesar de tudo isso, o réu ainda se diz dono de alguns animais. Ele não apresentou nenhuma documentação de entrada ou saída. Soube da



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
14ª Câmara de Direito Criminal

retirada do gado por meio da polícia. Seu filho contou ter presenciado a retirada dos animais. Quando a polícia telefonou, sua irmã estava em casa. Pediu a ela que acompanhasse Mauro na Delegacia de Polícia de Pompeia. Soube que o caminhão com as cabeças de gado desviou do pedágio. No distrito policial foi constatado que o brinco era da fazenda. Sua genitora jamais autorizou que terceiros criassem gado na fazenda, devido ao custo. Indagada, afirmou que cabeças de gado de toda a vizinhança estavam “sumindo” em dias de chuva. Apesar disso, não haviam antes registrado boletim de ocorrência. O réu trabalhou na fazenda por um tempo, saiu, passou a trabalhar em outro imóvel e por fim retornou. Ele bebia muito. Confirmou que a Justiça do Trabalho determinou o arresto de algumas vacas, que hoje estão em disputa judicial. O oficial de justiça levou embora cabeças de gado e uma porca. Estava presente e assinou o papel entregue pelo oficial de justiça. Atualmente disputam na Justiça do Trabalho a propriedade sobre esses animais. Tinham receio do réu, que andava com uma peixeira nas costas. Indagada, respondeu que nenhum empregado da fazenda tinha animais na fazenda. Os animais de sua genitora eram marcados na GEDAVE. Possuíam as anotações de tudo e as guias de transporte. A porca e as duas cabeças de gado furtadas estavam registradas em nome de sua mãe.

Por outro lado, a testemunha Paulo de Lima Bittencourt contou que, numa segunda-feira, desembarcava cabeças de gado em Pompeia, quando um rapaz lhe perguntou se fazia frete. Respondeu que sim. Ele disse que estava negociando uma porca no distrito de Padre Nóbrega e que



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
14ª Câmara de Direito Criminal

entraria em contato se o negócio se realizasse. Na sexta-feira o réu lhe telefonou e disse ter comprado duas cabeças de gado, as quais também deveriam ser transportadas. Perguntou ao réu se ele colocaria a porta junto das vacas, e ele respondeu que sim. Disse, então, que era dele a responsabilidade. O réu indicou a fazenda, para onde o depoente se dirigiu. A porteira, então fechada, foi aberta. O proprietário da fazenda estava presente e ficou conversando com o rapaz que juntava o gado no pasto. Respondeu ao dono que levaria o gado para Rosália e que possuía o número do telefone do rapaz que o contratou. Enfim, ficaram conversando. O proprietário o ajudou a colocar a porca na caminhonete. Saiu após colocar as vacas, e o réu veio atrás, acompanhando-o até a porteira. Rumou para a rodovia e notou que era seguido pelo ofendido. Mais à frente, na baixada de Oriente, deparou-se com policiais militares, os quais disseram que o gado era furtado. Todavia, afirmou que o próprio dono o ajudou a embarcar o gado. Na delegacia, perante o escrivão de polícia, prestou a mesma versão. O ofendido, de cujo nome não se recorda, disse que o gado era dele. No distrito policial, ele afirmou que fez isso para mandar embora seu empregado, com que teve problemas. Ele queria, em suas palavras, pegar o empregado *"no pulo"*. Não o conhecia antes, mas ouviu dele que era o dono da fazenda. Esteve com o réu quando ele foi abrir a porteira e lhe mandou descer à mangueira, pois ele ia tocar o gado no pasto. O réu e a vítima o auxiliaram a embarcar o gado. Indagado pelo Juiz, afirmou que ficou esperando o réu lhe trazer as vacas. Desconhece a relação dele com o dono do gado. Ao ver o ofendido Mauro, disse que ele se parece com o rapaz, porém não se lembra bem, devido ao tempo decorrido.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
14ª Câmara de Direito Criminal

Maércio Ferreira narrou que um funcionário da fazenda lhe vendeu duas cabeças de gado e uma porca. Certo dia ele lhe telefonou, dizendo que queria vender uns animais que criava na fazenda de uma mulher. Aceitou comprá-los. No dia do transporte, por estar ocupado em seu arrendamento, pediu a Paulo Bittencourt que fizesse o frete. Não foi à fazenda para olhar o gado. Sabia o tamanho dos animais, a arroba e o preço. Cria gado há mais de 30 anos. O réu lhe disse que o gado estava gordo. Apenas pagaria quando os animais chegassem. A guia de transporte não foi emitida, pois o réu disse que não a possuía. Transportar gado sem guia não é comum, mas Paulo Bittencourt concordou. As tratativas com o réu foram feitas por telefone. Já conhecia o acusado, que conseguiu o número de seu telefone num leilão. Sabe que há muitos anos ele residiu em Rosália. Indagado se comprou, por telefone, gado sem nota e sem guia, de uma pessoa que nunca havia visto, respondeu que sim. Avaliou as cabeças de gado pelas informações prestadas pelo réu. Não tinha conhecimento de uma quadrilha de roubo de gado na região. Combinou pagar R\$ 2.500,00 por cada cabeça de gado e, pelo que se recorda, R\$ 1.000,00 pela porca. Nada obstante, Paulo lhe telefonou para informar que os animais foram apreendidos. Contou também que o réu lhe disse que traria um recibo, mas nada apresentou. Apesar disso, entabulou o negócio. Se as novilhas não estivessem conforme o combinado, não as compraria ou pagaria um valor menor. O preço combinado era justo.

Luís Siman, policial militar, informou na fase judicial que efetuavam patrulhamento na cidade de Pompeia, quando receberam, via



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
14ª Câmara de Direito Criminal

Copom, informações a respeito de um furto de gado na Fazenda São Miguel, em Marília. Conforme noticiado, o caminhão com os animais ia em direção a Pompeia. Interceptaram o veículo saindo do desvio do pedágio. O motorista afirmou que estava apenas fazendo o frete os animais (duas cabeças de gado e uma leitoa), levando-os até Maércio, na cidade de Rosália. Desconfiou da informação, pois era longo o trajeto escolhido, que ia a Queiroz e Cravinhos. Ademais, não havia GTA nem documentação do gado. Assim, conduziram-no ao distrito policial, onde a Autoridade Policial lavrou boletim de ocorrência por furto. O proprietário depois compareceu à delegacia e reconheceu as cabeças de gado. O motorista do caminhão contatou por telefone a pessoa que o ajudou no embarque dos animais. Já Maércio é pessoa conhecida por furto de gado e outros delitos. Pelo que entendeu, o motorista alegou que o embarque dos animais foi filmado pelo proprietário. Não se recorda de quem acionou a polícia.

No mesmo sentido, em suma, o depoimento do policial militar João Miguel Grimaldi Remolli, ouvido somente na fase inquisitorial.⁶

De outra parte, a testemunha de defesa Aderaldo Balbino da Mota informou ser conhecido do apelante. Possuía quatro animais na fazenda da vítima Mauro. Eles estavam sendo domados pelo réu. Ainda não conseguiu retirar seus cavalos da fazenda, mas já ajuizou uma ação na Justiça, que foi julgada procedente. Após os procedimentos legais, os animais lhe serão devolvidos. Os donos da fazenda alegavam que os animais eram deles. Segundo o réu, os donos apenas permitiriam a saída

⁶ Fl. 14.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
14ª Câmara de Direito Criminal

dos animais por meio de ordem judicial. Já obteve ganho de causa. Levou seus cavalos à fazenda após falar com o réu e tomar conhecimento de que ele domava bem animais. Presumiu que o acusado tinha autorização do dono da fazenda, pois era permitido ao réu domar animais lá. Pelo que sabe, o acusado era gerente da fazenda. Ele possuía vacas que lhe davam leite e queijo. Acredita que eram nove cabeças de gado, além de outros quatro outros animais. Sabe disso por ter ouvido do réu.

Adota-se, por fim, a cuidadosa reprodução, feita na r. sentença, da prova produzida em procedimento de acareação, que assim foi exposta, sem contestação das partes:

“Em acareação, a testemunha Paulo de Lima Bittencourt confirmou que, no dia em que buscou os animais, Mauro estava lá e foi tudo normal, ele acompanhou durante todo o carregamento, a saída do caminhão até o asfalto, do asfalto até Oriente, foi atrás. Foi contratado pelo rapaz de Rosália para fazer o transporte. No dia, estavam os dois, Mauro e PAULO ADRIANO. Nunca tinha os visto, chegou na porteira, estava trancado, ficou esperando, depois PAULO ADRIANO apareceu à cavalo, destrancou a porteira e disse que poderia descer que ele iria fechar o gado e o patrão estava lá embaixo. Desceu, chegou lá e ficou conversando com Mauro, ele perguntando para onde levaria o gado, foi falando para ele. Disse que iria para Rosália e que não conhecia a pessoa para quem iria, só tinha o telefone dele e, quando chegasse lá, ele o encontraria. Ninguém estava armado, não viu nada. Não percebeu ninguém intimidando Mauro. Chegou e, no momento, PAULO estava lá em cima, na porteira, foi



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
14ª Câmara de Direito Criminal

encontrá-lo, depois ele desceu com o cavalo e disse que iria fechar o gado. Desceu com a caminhonete e ficou esperando, conversando com Mauro. Ele chegou, fechou o gado na mangueira, e foi pegar uma porca que estava no chiqueiro do lado, a porca não queria vir então foi ajudar. Não teve conversa nenhuma, Mauro não disse que não era para levar que era dele. Mauro falou na delegacia que chamou a polícia porque queria mandar o rapaz embora, porque achava que ele vinha furtando, então falou que se ele achava que PAULO estava furtando, tinha que agir de outra maneira, não chamando a polícia, pegando um cara que, na presença dele, junto com ele, pegou, e aí alegar que estava roubando o gado.

A vítima Mauro Mendonça Correa disse que chegou lá, de sexta-feira, toda sexta-feira relataram que estava acontecendo essas coisas, de retirada da propriedade. A propriedade é da sua família, de sua avó, que tem 86 (oitenta e seis) anos. PAULO já trabalhou lá desde 2010, ele sempre deu problema, ele mesmo fazia o furto e o boletim de ocorrência, que foi roubo bateria, que foi roubado óleo, esse tipo de coisa. Tem problema com droga, alcoolizado. Ele estava sempre armado, sempre com a peixeira na cinta. Chegou lá de supetão e, quando chegou, para a surpresa dele, acha que ele não conseguiu comunicação com o cara que estava fazendo o frete, o Sr. Paulo. Os animais já estavam presos e, logo que chegou, chegou o caminhãozinho para embarcar, perguntou para ele para onde iria, quem era o comprador, qual era a localização, e ele não soube responder, só falou que era Rosália. Depois, na Delegacia, falaram que era aquele tal de Maércio, que é bem investigado. Falou que não tinha



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
14ª Câmara de Direito Criminal

autorização para sair, que sua avó não tinha dado nenhuma nota de venda de animal, ela não tinha feito nenhuma venda. Os animais foram retirados sem nota. No dia, Paulo falou que PAULO ADRIANO era o proprietário da Fazenda. Ele tirou duas vacas e uma porca, como ele falou, aí ele foi cortar o pedágio, por trás, e a polícia o abordou. Não impediu a retirada dos animais porque estava sozinho, desarmado, com muito a perder, e PAULO tinha mais gente na casa dele, como sempre tinha, não era autorizado, era mega evento todo final de semana lá, quatro, cinco, dez carros. Permaneceu no local, registrou, filmou e chamou a polícia. A polícia demorou, ele saiu falando que ia para Rosália, porém ele foi para Oriente. Foi seguindo o carro dele para ele não dar fuga, ligou para a polícia de novo e falou que ele estava furando o pedágio, então eles saíram do pedágio e foram até o corte, por trás, e o abordou sem nota. PAULO ADRIANO foi contratado em 2010, foi mandado embora porque bebia, se acidentou, ficou lá. Isso foi antes disso. Aí, ele não arrumou emprego e precisavam de mão-de-obra, então o recontrataram e estava tendo muita falta de insumo, milho não dava, ração não dava, sal não dava, óleo não nada, acompanhava, ia nos coxos não tinha sal, nem marca de nada, porém o estoque sempre vazio. Na época que ele estava lá eram 191 (cento e noventa e uma) vacas e ganham o bezerro das vacas, mas nos últimos quatro ou cinco anos, com a pandemia e tudo, só teve saída de 40 (quarenta) animais por ano, se só teve saída de 40 (quarenta), para onde foi esse resto, 150 (cento e cinquenta) animais que faltam. Ele foi demitido, não conseguiu ficar com ele lá, deu justa causa para ele, ele não ia embora, demorou 90 (noventa) dias para ir embora. Ele foi desligado, foi por justa



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
14ª Câmara de Direito Criminal

causa. Na Justiça do Trabalho não rodou, está esperando isso aí para ver, porque ele está alegando que os animais eram dele, mas ele chegou lá sem animal, sem nada, e agora, na hora de ir embora, ele fala que ele tinha animal. Tem 40 (quarenta) anos, a propriedade tem 120 (cento e vinte anos), sempre acompanhou, sempre fez os pagamentos de PAULO e tudo. Após a leitura de seu depoimento, de fl. 16, disse que PAULO fez a marca no gado um dia antes de furtar, ele fez uma marca a ferro lá. O gado tinha a marca da sua avó, não tinha a dele, ele colocou um dia antes de furtar. Tem fotos, os animais até despelandando, porque ele colocou a marca. Essas vacas foram arrestadas pela Justiça do Trabalho, inclusive, depois ele voltou lá e furtou animal de arresto. Registrou o boletim de ocorrência. Exibidas as fotos de fls. 61/65, confirmou ser PAULO ADRIANO. Ele estava com a faca, ele tirou a faca. Ele retirou a faca para puxar os animais, está em cima do pau, ao lado do curral. Viu Paulo de Lima Bittencourt na delegacia, não falou com ele. Disse que se a polícia não pega o ladrão, como ele pegaria? Chamou a polícia.

O réu PAULO ADRIANO DE SOUZA disse que, em 2013, ela o mandou embora sim. Depois, lá da outa fazenda, ela o chamou de volta, voltou, com uma vaca e uma bezerra no pé. Ficou lá de 2010 a 2013, depois voltou em 2016 e saiu em 2022, dez anos. Era administrador. Tinha mais uma família lá. Como vai furtar uma coisa sendo que o homem da Fazenda está dentro. Comprou do Jaiminho, a vaca em 2014, ficou lá até 2022, a primeira. A porca foi depois, comprou a leitoa e deixou lá para criar. Mauro não acompanhava a Fazenda, começou a acompanhar agora, de



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
14ª Câmara de Direito Criminal

2022 para frente.”⁷

Eis os elementos coligidos.

Como bem exposto na r. sentença, não há prova segura de que o apelado tenha praticado o imputado crime de furto de semovente.

Ele sempre negou a prática do delito, sustentando que as duas cabeças de gado e a leitoa lhe pertenciam e foram retiradas da Fazenda São Miguel com a autorização da vítima Mauro e na presença dela.

É verdade que a versão do acusado não se lastreia em nenhuma prova documental. Chama a atenção que o réu entabulou negociação por telefone com pessoa que mal conhecia e que autorizou o transporte de animais sem nota e sem a devida Guia de Trânsito Animal.

Tampouco se ignora que essa narrativa exculpatória foi firmemente contestada pelos ofendidos Mauro e Marilda, os quais afirmaram a propriedade sobre os semoventes, identificados com o brinco da fazenda, e relataram que nenhum funcionário tinha autorização para criar animais naquele imóvel rural.

Essa C. Câmara vem prestigiando as declarações de vítimas de crimes contra o patrimônio, mesmo quando em dissonância com a versão exculpatória do acusado.

Contudo, no caso em apreço, os relatos das vítimas são confrontados pelos depoimentos das testemunhas Aderaldo e Paulo. A

⁷ Fls. 388/390.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
14ª Câmara de Direito Criminal

primeira contou que o réu mantinha animais próprios na fazenda, enquanto a segunda informou que o ofendido jamais se opôs à retirada dos animais, tendo, inclusive, auxiliado no embarque deles.

Aliás, tanto a vítima Mauro quanto o réu e a testemunha Paulo prestaram os mesmos relatos durante a acareação realizada.

Note-se, de outra parte, que o réu residia e trabalhava na fazenda desde 03 de novembro de 2015,⁸ bem como retirou os animais que afirma serem seus em plena luz do dia e diante do ofendido, o qual tudo fotografou.⁹

A par disso, a Defesa juntou aos autos cópias do Processo n. 0011299-51.2022.5.15.0101, em trâmite perante a 2ª Vara do Trabalho de Marília. No bojo daquela reclamação trabalhista, ajuizada contra Cacilda Arruda de Mendonça, genitora da vítima Marilza, o réu afirma ser o proprietário de diversos animais.

Em decisão liminar, o MM. Juiz daquele feito determinou “(...) a expedição de **mandado de arresto e avaliação** de 08 vacas, sendo 04 delas com bezerro, 1 bezerra, nomeando-se como depositário fiel a reclamada, bem como para que o Sr. Oficial de justiça acompanhe a retirada pelo autor, em data a ser combinada, no prazo máximo de 15 dias, de 02 porcas e uma leitoa, 02 cavalos machos e uma fêmea, com as seguintes características: 01 égua preta com nome de Madona, um cavalo alazão, e um potro castanho de nome hulk, devendo a ré se abster de opor resistência, sob pena de multa no valor de R\$ 50.000,00 (arts. 536 e

⁸ Cf. carteira de trabalho e termo de rescisão do contrato de trabalho – fls. 212/213.

⁹ Fotografias juntadas às fls. 56/66.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
14ª Câmara de Direito Criminal

537 do CPC)”.¹⁰

Nesse contexto, a prova é contraditória e claramente insuficiente, havendo dúvida a respeito de quem era o proprietário dos animais mencionados na denúncia.

Se é certo que o acusado pode ter perpetrado o imputado crime de furto, é igualmente possível que ele tenha roubado os animais – eis que a vítima Mauro contou ter sido ameaçada – ou, ainda, retirado seus próprios animais da fazenda, o que configura fato atípico.

Assim, a prova não proporciona, no caso vertente, a exigível e tranquilizadora certeza quanto à responsabilidade criminal que se atribui ao réu, ora apelado.

Com efeito, não se afasta a possibilidade de ter ele, efetivamente, perpetrado o delito de furto de semoventes; todavia, forçoso é reconhecer que há fundada dúvida, obrando esta em favor do *non liquet*.

4. Isto posto, pelo meu voto, prejudicada a preliminar, nega-se provimento ao recurso.

HERMANN HERSCHANDER

DESEMBARGADOR

¹⁰ Fl. 234.